

Ofício nº 22 /2023 – Procuradoria-Geral / Gravata

Gravata/PE, 30 de janeiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Apresentando nossos cordiais cumprimentos, vimos respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, expor a necessidade, bem como, solicitar autorização para a contratação, por meio de inexigibilidade de licitação, de escritório de advocacia devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/PE, para a prestação dos serviços jurídicos específicos na área do Direito Público, conforme disposições explicitadas no Termo de Referência em anexo.

Inicialmente cumpre salientar que na Procuradoria Municipal há uma grande quantidade de demandas judiciais, as quais necessitam de acompanhamento direto e pormenorizado, levando em consideração todas as suas peculiaridades.

Melhor dizendo, as demandas administrativas e judiciais são diversas, havendo assim uma contínua necessidade de emissão de pareceres, respostas à requerimentos das secretarias, processos disciplinares de servidores, acompanhamento processual, cumprimento de prazos, respostas a ofícios do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Ministério Público, confecção de minutas de projetos de lei, decretos, deslocamento dos procuradores para o atendimento de determinadas demandas, como despachos e reuniões, dentre outras inúmeras atividades.

Neste sentido, em razão desta Procuradoria ter um quadro por demais reduzido de procuradores, assessoria e estrutura propriamente dita, tem se mostrado imprescindível a contratação de Sociedade de Advogados que possua notória especialização no atendimento das demandas inerentes ao Direito Público, para lidar em específico com as tratativas dos processos judiciais nº 0800430-38.2015.4.05.8302 e 0800566-35.2015.04.05.8302, que tramitaram perante a Justiça Federal de Pernambuco, em razão da complexidade da matéria envolvida, bem como, da vultosidade dos valores glosados para a reconstrução do pontilhão ferroviário e trecho da ferrovia, patrimônio histórico da cidade de Gravata.

Dessa forma, para demonstrar a viabilidade da contratação da sociedade de advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil- OAB, denominada de **GUILHERME LOPES FRAZÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ/MF nº 49.197.706/0001-84, com sede na Rua Amélia, nº 651, Graças, Recife/PE, CEP: 52.011-050, por meio de inexigibilidade de licitação, esta Procuradoria faz alusão a súmula 04/2012, da Ordem dos Advogados do Brasil, que traz o seguinte enunciado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ
GABINETE DO PREFEITO – PAÇO MUNICIPAL

RECEBIDO EM 31 / 01 / 23

HORÁRIO: 08:07

FUNCIONÁRIO(A): [Assinatura]

“ADVOGADO. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ATENDIDOS OS REQUISITOS DO INCISO II DO ART. 25 DA LEI Nº 8.666/93, É INEXIGÍVEL PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DADA A SINGULARIDADE DA ATIVIDADE, A NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E A INVIABILIZAÇÃO OBJETIVA DE COMPETIÇÃO, SENDO INAPLICÁVEL À ESPÉCIE O DISPOSTO NO ART. 89 (IN TOTUM) DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL.”

Ademais, proferiu o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através de resposta à Consulta nº 1208764-6, que:

(...) 4 - A formalização da inexigibilidade para contratação de serviços de advocacia deverá atender, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Existência de processo administrativo formal, facultado o acesso para qualquer interessado ou cidadão, nos termos da Lei Federal de Acesso à Informação;
- b) Notória especialização do profissional ou escritório;
- c) Demonstração da impossibilidade da prestação do serviço pelos integrantes do poder público (concursados ou comissionados);
- d) Cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado, demonstrado por pareceres da comissão de licitação, no processo administrativo da inexigibilidade;
- e) Ratificação pelo prefeito ou dirigente máximo do órgão;

5- Na notória especialização, os prestadores de serviços devem ser efetivamente reconhecidos pelo mercado como referências nas suas respectivas áreas;

6- A deliberação desta consulta será exigida pelo Tribunal de Contas do Estado, a partir da publicação deste acórdão, como precedente normativo, nos termos do art. 203 do Regimento Interno. Os contratos assinados anteriormente à publicação do acórdão desta consulta serão analisados pelos respectivos relatores à luz da controvérsia jurídica anteriormente existente e de acordo com o caso concreto posto. (...)

(...) 8- Existe a possibilidade, também, de contratações de serviços advocatícios por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II e V, do Estatuto das Licitações. (...)

Isto posto, os requisitos acima pontuados, se enquadram perfeitamente no presente caso, pois, a prestação de serviços do referido escritório de advocacia será realizada para atender diretamente os interesses de expressiva parte da população da cidade, bem como a ordem urbanística, política urbana e desenvolvimento urbano municipal, mormente com relação a mobilidade no entorno da região atingida, isto é, arredores do pontilhão ferroviário e trecho da ferrovia, patrimônio histórico da cidade de Gravata, demonstrando assim a singularidade no serviço técnico advocatício a ser prestado.

Por fim, cumpre ainda destacar que os serviços jurídicos são considerados como serviços técnicos de natureza singular, conforme trazidos na exceção do artigo 25 da Lei de Licitação e Contratos, para que se faça a contratação direta por inexigibilidade.

Melhor dizendo, a singularidade exigida pela referida lei se dá pela própria natureza da atividade advocatícia, tendo em vista que se trata de uma atividade de verdadeira produção intelectual, com caráter personalíssimo, fincada nos conhecimentos individuais de cada profissional, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenhos anteriores, estudos, experiências, dentre outros requisitos, inferindo na essencialidade de seu trabalho, e assim, com notória especialização se apresenta o escritório em questão, sendo devidamente adequado a satisfazer as necessidades do Município.

Desta maneira, diante de tais fatores, e considerando a intangível realidade municipal já sintetizada, constata-se a necessidade da contratação da Sociedade de Advogados que possui notória especialidade conforme demonstrado através do currículo dos sócios, com vasta e comprovada atuação na área do Direito Público, com atendimento exitoso a diversos entes, atuando perante o Judiciário e órgãos de controle, onde poderá demonstrar domínio dos trabalhos consistentes na assessoria e consultoria jurídica a esta municipalidade, nos temas relativos á mencionada área do Direito.

Diante do exposto, e uma vez constatada a plenitude da existência dos requisitos apresentados, vimos mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria **requerer AUTORIZAÇÃO** para abertura de procedimento de contratação, através de inexigibilidade de licitação, para contratação de serviços jurídicos do escritório de advocacia **GUILHERME LOPES FRAZÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

Atenciosamente.

BRÁSILIO ANTONIO GUERRA
Procurador Geral do Município

JACYARA MEDEIROS COELHO
Procuradora Municipal

ANEXO:

Termo de referência;

Proposta de prestação de serviços.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência visa orientar na contratação, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica, na forma de sociedade de advogados, para prestar serviços jurídicos especializados ao Município de Gravata. Estabelece as normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços a seguir descritos, devendo ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

2. OBJETO

O presente procedimento administrativo visa à contratação, pelo Município de Gravata, de pessoa jurídica na forma da sociedade de advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, denominada de **GUILHERME LOPES FRAZÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ/MF nº 49.197.706/0001-84, com sede na Rua Amélia, nº 651, Graças, Recife/PE, CEP: 52.011-050, representada por seu sócio o advogado GUILHERME LOPES PIMENTEL FRAZÃO, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Pernambuco sob o nº 32.118 e CPF/MF sob nº 061. 661.874-41.

Com comprovada experiência nos temas relativos ao Direito Público, através da prestação de serviços no campo da assessoria jurídica à Administração Municipal, a referida Sociedade irá prestar serviços jurídicos especializados de advocacia, como:

A) Atuação na área do Direito Público, para lidar em específico com as tratativas dos processos judiciais nº 0800430-38.2015.4.05.8302 e 0800566-35.2015.04.05.8302, que tramitaram perante a Justiça Federal de Pernambuco, em razão da complexidade da matéria envolvida, bem como, da vultosidade dos valores glosados para a reconstrução do pontilhão ferroviário e trecho da ferrovia, patrimônio histórico da cidade de Gravata.

B) Suporte jurídico com demonstrada singularidade no serviço técnico advocatício a ser prestado, devendo atender diretamente os interesses de expressiva parte da população, bem como a ordem urbanística, política urbana e desenvolvimento urbano municipal, mormente com relação a mobilidade no entorno da região atingida.

C) Propositura de demandas judiciais em defesa da necessidade da população, e em atenção especial às características da obra ferroviária, porquanto não preservadas nas anteriores demandas judiciais, onde demonstra a singularidade do serviço técnico advocatício a ser desenvolvido no enfrentamento da querela em específico.

Neste sentido, a relação dos trabalhos destacados no objeto deste Temo não serão exaustivos, pois deverão ser prestados/materializados através de visitas a sede da Prefeitura Municipal, com assistência em horário comercial na sede do escritório contratado, sempre que necessário, por meio de contatos diretos com os servidores públicos titulares das unidades administrativas, cuja natureza esteja relacionada com o mencionado objeto, além da confecção de atas de reuniões presenciais, vídeoconferência, e-mails, pareceres, estudos, acompanhamento de processos administrativos, judiciais, com o periódico fornecimento de relatórios de atividades.

Dessa forma, tendo em vista a grande quantidade de processos e demandas cuja responsabilidade recai sobre a Procuradoria Municipal, e por se tratar de uma prestação de assessoria e consultoria jurídica especializada, prestada por profissional de notória especialização jurídica, que dispõem de estrutura técnica e apoio administrativo para atender demandas específicas, faz-se imprescindível a realização da presente contratação especializada no ramo do Direito Público.

2.1. ATRIBUIÇÕES: Os referidos serviços consistem no assessoramento jurídico público e cível específico, conforme delimitado no objeto.

3. JUSTIFICATIVA

A presente justificativa trata da contratação de pessoa jurídica, na forma de sociedade de advogados, para prestar serviços jurídicos especializados a favor do Município de Gravatá, com inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notória especialização e singularidade dos serviços a serem prestados pelo **GUILHERME LOPES FRAZÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

Busca-se aqui, a operacionalização de trabalhos considerados técnicos, especializados na área do Direito Público, com ênfase na defesa dos interesses do Município, através de serviços advocatícios que visam a reestruturação do pontilhão ferroviário, patrimônio histórico da cidade de Gravatá.

Ademais, vê-se a necessidade da rápida atuação de profissional especializado na área, no que diz respeito à análise e defesa do Município nos autos dos processos números 0800430-38.2015.4.05.8302 e 0800566-35.2015.04.05.8302, em razão da complexidade das matérias envolvidas e da vultosidade dos valores glosados.

Isto é, os trabalhos ora propostos e elencados no objeto deste presente Termo serão desenvolvidos com o fim de combater problemas vivenciado pelo Município nesta referida obra.

Nesse contexto, inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular, e de cristalina relevância à Administração, a permitir a inexigibilidade da contratação dos serviços advocatícios em questão.

Por fim, cumpre salientar que a grande maioria dos municípios brasileiros, especialmente os pequenos/médios, como é o caso de Gravata, não dispõem de estrutura suficiente para abarcar todas as demandas que são encaminhadas, além disso as demais Secretarias não possuem assessoria jurídica em seus quadros, logo, a Procuradoria Municipal se faz necessária para assessorar as unidades administrativas, garantindo o cumprimento de uma vasta demanda, com altivez e excelência na gestão pública em busca da eficiência, economicidade, legalidade, moralidade e todos os Princípios que norteiam a administração pública.

Por essas razões, se faz necessária a contratação de profissional especializado para a prestação de assessoria jurídica nos termos especificados no presente termo de referência.

4. DO PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

4.1. Em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização do cumprimento do objeto deste contrato ficará a cargo da Sra. Jacyara Medeiros de Souza Coelho, inscrita na OAB/PE sob o nº 32.357, ocupante do Cargo Comissionado de Procuradora do Município de Gravata/PE.

4.2. Os atos previstos no item anterior serão exercidos no interesse da administração pública e não excluem e nem reduzem a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos.

4.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO sem ônus para o CONTRATANTE.

4.4. Não existe vinculação do CONTRATADO quanto ao local de realização dos serviços, podendo-se servir das dependências e da estrutura da CONTRATANTE para tal finalidade. Nesses casos, a Prefeitura Municipal de Gravata deverá disponibilizar as condições necessárias para o desenvolvimento dessas atividades, bem como, se eventuais despesas administrativas forem geradas externamente, ainda que em atendimento ao objeto contratado, não serão suportadas por este Município.

5. DA VIGÊNCIA

5.1 O contrato, objeto deste processo, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, atendendo necessidades das partes envolvidas.

6. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 No que tange a prestação de serviços, em específico com as tratativas dos processos judiciais nº 0800430-38.2015.4.05.8302 e 0800566-35.2015.04.05.8302, que tramitaram perante a Justiça Federal de Pernambuco, e também com a propositura de demandas judiciais, em atenção especial às características da obra ferroviária, será devido o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) pelo trabalho técnico proposto, o qual compreenderá o seguinte cronograma de trabalho e respectivo plano parcelado de pagamento:

6.2 Contratação e elaboração de petição visando à prestação de tutela cautelar em caráter antecedente para suspender o cumprimento de sentença do título judicial derivado dos processos judiciais nº 0800430-38.2015.4.05.8302 e 0800566-35.2015.04.05.8302, não será inicialmente devido honorários advocatícios;

6.3 Obtida a tutela cautelar em qualquer grau de jurisdição, serão devidos honorários advocatícios de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

6.4 Se eventualmente, fizer-se necessária a interposição de recurso diante do indeferimento em 1º grau de jurisdição do total da tutela cautelar almejada, o pagamento do "item 6.3" ficará condicionado ao deferimento da tutela recursal em 2º grau de jurisdição ou será devido se ocorrer a retratação pelo juízo de 1º grau de jurisdição;

6.5 Pela elaboração da petição tratando do pedido principal da ação (art. 308, do CPC), serão devidos honorários advocatícios de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

6.6. A Prefeitura Municipal de Gravata efetuará o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente atestados pelo órgão responsável.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para fazer face as despesas da presente contratação correrão por conta:

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO - UNIDADE: 02.02 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO- DESPESA: 3.3.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Será de responsabilidade do contratado:

8.1. Executar os serviços em conformidade com o presente termo de referência.

8.2. O CONTRATADO se obriga a manter o sigilo sobre as informações obtidas no exercício do contrato, inclusive após vigência deste, somente podendo divulgar informações obtidas em sua execução, desde que prévia e formalmente autorizadas pelo CONTRATANTE, ressalvadas as informações que sejam de caráter público.

8.3. Os serviços serão executados nas instalações do CONTRATADO, e na sede do CONTRATANTE para colher informações e dados necessários à execução dos serviços, receber e devolver processos, documentos e materiais, participar de reuniões e outros encontros, bem como demais atividades que lhe demandem a presença.

8.4. Cumpre ao CONTRATADO responsabilizar-se, através de pessoal próprio, pela retirada dos documentos e dos processos administrativos no endereço do CONTRATANTE, como também pela sua devolução no mesmo local, juntamente com as cópias das petições protocoladas ou pareceres elaborados, com exceção dos autos judiciais, que deverão ser devolvidos pelo CONTRATADO nos respectivos cartórios ou através de protocolo integrado após a tomada de providências objeto do contrato, sem qualquer custo para o Município.

8.5. O CONTRATADO e porventura advogados que integrem sua equipe, são vedados de atuarem em qualquer causa movida contra o CONTRATANTE durante o prazo de vigência deste contrato, devendo observar ainda as demais regras sobre o exercício profissional da advocacia. Rescindido ou extinto o contrato, os advogados do CONTRATADO não poderão atuar nas causas e processos em que atuaram como representantes do CONTRATANTE.

8.6. O CONTRATADO não poderá formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do CONTRATANTE. Todos os acordos, judiciais ou extrajudiciais deverão ser subscritos por representante do CONTRATANTE.

8.7. As despesas necessárias para execução dos serviços, tais como transporte, alimentação, material e hospedagem, correrão por conta do CONTRATADO.

8.8. As despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias resultantes desta contratação são de responsabilidade do CONTRATADO, devendo a proposta já estar acrescida de todas as obrigações necessárias ao fiel cumprimento da execução dos referidos serviços.

8.9. O CONTRATADO é responsável pelos materiais de escritório, equipamentos de tecnologia da informação e outros necessários à realização dos serviços.

8.10. O CONTRATADO é responsável pela elaboração de todos os pareceres de necessidade do CONTRATANTE, desde que vinculados às áreas do direito especificada.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Será de responsabilidade do contratante:

9.1. Fiscalizar os serviços e efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste termo de referência.

9.2. Realizar todas as solicitações em tempestividade suficiente para o cumprimento da obrigação, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao término do prazo.

9.3. Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso do CONTRATADO a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Termo de Referência.

9.4. Atestar os relatórios e serviços efetivamente executados, seja para fins de pagamento, seja para fins de prestação de informações aos órgãos de controle.

10. DO FORO

Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, o Foro da Comarca de Gravatá/PE, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiado que seja.

Município de Gravatá/PE, 26 de janeiro de 2023.

BRASILIO ANTONIO GUERRA
Procurador Geral do Município

JACYARA MEDEIROS COELHO
Procuradora Municipal